



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 308 /2022.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, POR PARTE DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DE RECÉM-NASCIDOS COM FISSURA LABIOPALATAL ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º - As instituições hospitalares do Município de Maracanaú, públicas ou privadas, que realizarem partos de recém-nascidos diagnosticados com Fissura Labiopalatal, deverão, observado o critério de proximidade geográfica, comunicar às entidades de referência existentes no município.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser efetuada em até 15 (quinze dias) do nascimento, podendo ser por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º - A entidade de referência no tratamento de pessoas com Fissura Labiopalatal, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-se sobre o atendimento disponibilizado pela mesma e por órgãos públicos e outras identidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por entidades de referência, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como, outras entidades públicas ou privadas que prestam atendimento a pessoas com Fissura Labiopalatal, observado o critério de proximidade.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através dos meios necessários, irá comunicar as instituições hospitalares integrantes do sistema de saúde do Município, públicas e privadas, a existência desta Lei, apresentando o rol de entidades de referência a serem informadas.

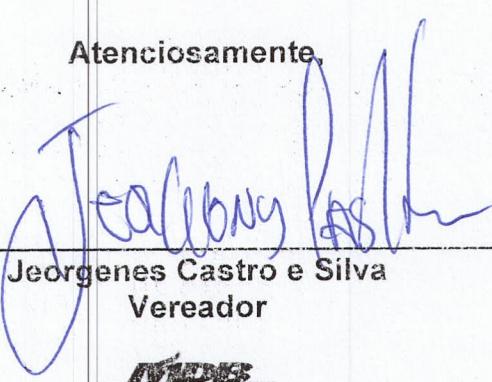
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

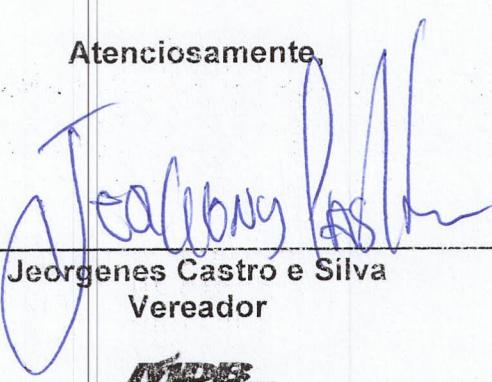
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

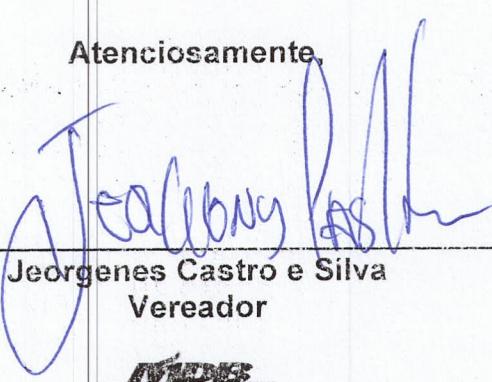
Jeorgenés Castro e Silva
Vereador


Jeorgenés Castro e Silva

Vereador


Jeorgenés Castro e Silva

Vereador


Jeorgenés Castro e Silva

Vereador



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Com o objetivo de aprimorar o serviço de Saúde do Município com relação ao caso específico do tratamento da chamada Fissura Labiopalatal, é que a proposição ora apresentada está em pauta. A Fissura Labiopalatal se trata de uma má formação, resultando em um desenvolvimento incompleto do lábio e/ou palato, com caráter excludente e estigmatizante por provocar importantes deformações funcionais e estéticas, cujo tratamento envolve uma gama de profissionais especializados em cirurgia plástica, pediatria, nutrólogo, otorrinolaringologia, Buco-maxilo-facial, ortodontia, serviço social, fonoaudiologia e enfermagem. Cada criança deve fazer, durante a vida, uma média de cinco cirurgias e ter cinco consultas ao ano. Segundo dados, a nível mundial, a incidência de fissura labiopalatal é de 0,5 a 2 casos a cada mil nascidos vivos, e no Brasil, a incidência é de um caso a cada 650 nascidos vivos. As pessoas que convivem com a fissura labiopalatal, assim como seus familiares, enfrentam diversos obstáculos funcionais, psicológicos e sociais frente ao diagnóstico de má formação. O tratamento dos mesmos deve ser realizado em um âmbito interdisciplinar especializado, visando reabilitação estética, funcional e psicossocial do indivíduo. Isto posto, a interação da equipe multiprofissional de saúde com a família e com o paciente, constitui ação indispensável para o sucesso da reabilitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

WDB